



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 NÚMERO DO PROCESSO: Processo licitatório nº 163/2025.

1.2 OBJETO:

Contratação de empresa para elaboração de projeto de engenharia para perfuração de poço artesiano em atendimento a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

SERVIDOR: TARCISIO DA ROSA /SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

- Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:
- Aplica-se a este ETP o Decreto nº. 707, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, que disciplina sobre o procedimento e critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, e dá outras providências”
- Aplica-se a este ETP o Decreto nº. 710, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, que disciplina sobre a Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências”
- Aplica-se a este ETP a nova lei de licitações 14.133 de DE 1º DE ABRIL DE 2021 que disciplina sobre o estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”
- Normas Brasileiras (NBR): Incluindo, mas não se limitando a, normas de projetos de engenharia civil, segurança e acessibilidade.
- Diretrizes dos Ministérios: Normas e orientações relacionadas ao desenvolvimento urbano e à infraestrutura.
- Políticas Públicas Estaduais: Diretrizes estabelecidas pelo governo do Estado do Paraná que visam o fortalecimento da infraestrutura municipal.
- Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): Que garantem a qualidade e segurança dos projetos elaborados.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo suprir uma necessidade técnica específica do Município de Salto do Lontra, relacionada à elaboração de estudos técnicos, planejamentos e projetos de natureza altamente especializada, essenciais para a execução adequada de futuras obras e intervenções públicas.

Atualmente, o Município dispõe apenas de um engenheiro civil efetivo em seu quadro de pessoal, profissional este que já se encontra sobrecarregado com uma extensa demanda de atividades rotineiras de fiscalização, acompanhamento de obras, emissão de pareceres técnicos, vistorias, medições e suporte às diversas secretarias.

Essa limitação de recursos humanos impõe severa restrição à capacidade de produção de estudos e projetos mais complexos, especialmente aqueles que exigem expertise específica, metodologias avançadas e conhecimentos técnicos especializados, como é o caso do presente objeto.



A elaboração dos estudos e projetos pretendidos projetos de poços profundos, estudos hidrogeológicos, redes, exige um conjunto de competências técnicas altamente especializadas, as quais extrapolam a área de atuação ordinária da equipe interna e demandam profissionais com comprovada experiência prévia, domínio prático e teórico da matéria e capacitação específica.

Sem essa contratação, o Município enfrentaria:

- atrasos significativos no planejamento e execução de políticas públicas;
- risco de erros técnicos por falta de estudos detalhados;
- retrabalhos e custos adicionais em obras futuras;
- descumprimento de prazos de convênios e programas governamentais;
- prejuízos à população dependente dos serviços e obras planejadas.

A contratação de empresa de notória especialização mostra-se, portanto, indispensável para garantir a segurança técnica, a economicidade, a precisão dos diagnósticos e a adequada definição de soluções, fundamentos essenciais para futuras contratações de obras e serviços de engenharia.

Conforme prevê o art. 74, III, “a”, da Lei 14.133/2021, é possível e recomendável a contratação direta quando os serviços se enquadram como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relacionados a estudos técnicos, planejamentos e projetos, desde que demonstrada a inviabilidade de competição.

Esse entendimento está consolidado na jurisprudência do TCU (Súmula 252; Acórdãos 775/2015, 2.622/2013–Plenário) e do TCE/PR, que reconhecem a necessidade de contratação externa quando:

- o objeto exige especialização que o quadro interno não possui;
- há limitação operacional ou sobrecarga da equipe municipal;
- a complexidade do estudo/projeto demanda conhecimento singular;
- o interesse público pode ser prejudicado pela execução interna improvisada ou por atraso.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada não é apenas conveniente, mas necessária e estratégica, assegurando o atendimento do interesse público, o aprimoramento da gestão e a eficiência administrativa.

Assim, a contratação proposta é justificada pela carência de pessoal técnico, pela complexidade do objeto, pela inviabilidade de execução própria, pela exigência de conhecimento especializado e pela obrigatoriedade legal de planejamento técnico adequado, configurando medida indispensável para a Administração Municipal.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Tarcisio da Rosa

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

Para atender adequadamente à necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:



1. Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compatíveis com o art. 74, III, "a", da Lei 14.133/2021.
2. Empresa ou profissional com notória especialização, comprovada mediante:
 - o portfólio de serviços similares;
 - o comprovação de experiência em estudos técnicos e projetos complexos;
 - o presença de responsável técnico habilitado com registro no CREA;
 - o capacidade operacional e metodológica compatível.
3. Entrega de estudos, levantamentos, diagnósticos, projetos e documentos técnicos elaborados conforme as normas técnicas vigentes.
4. Observância às diretrizes e padrões definidos pelos órgãos de controle e normativos (ABNT, CREA, normativas de engenharia, manuais institucionais etc.).
5. Capacidade de execução dentro do prazo necessário à Administração, garantindo continuidade das políticas públicas e evitando atrasos em convênios e planejamentos internos.
6. Atendimento a todas as especificações que serão detalhadas no Termo de Referência.

Tais requisitos asseguram que o Município receba um produto técnico qualificado, confiável e adequado às suas necessidades.

6.2. Padrões mínimos de qualidade exigidos

Para garantir a economicidade e a vantajosidade da contratação, deverão ser observados os seguintes padrões mínimos de qualidade:

1. Conformidade com normas técnicas aplicáveis da ABNT, CREA, ANA e demais instituições competentes.
2. Utilização de metodologia de elaboração de estudos e projetos compatível com boas práticas de engenharia.
3. Apresentação dos produtos em formato físico e digital (PDF editável e/ou DWG, quando aplicável).
4. Responsável técnico com experiência comprovada no tipo de estudo/projeto a ser executado.
5. Elaboração de documentos com clareza, precisão, fundamentação técnica, incluindo memoriais descritivos, relatórios, gráficos e plantas.
6. Revisões e adequações sempre que necessárias, até a aprovação da Administração Municipal.
7. Cumprimento integral do prazo estabelecido.
8. Atendimento às determinações dos órgãos de controle e ao princípio do planejamento, conforme exigido pelo TCU e TCE/PR.

6.3. A contratação tem caráter continuado?

Não.

A presente contratação não possui caráter continuado, pois seu objeto consiste na entrega de um produto técnico específico, único e conclusivo, qualificado como serviço técnico especializado de natureza intelectual.

Conforme a Lei 14.133/2021, serviços continuados são aqueles cuja prestação é necessária de forma ininterrupta, o que não se aplica ao caso, já que os estudos e projetos a serem elaborados possuem resultado final determinado, com prazo e escopo definidos.

O TCU e o TCE/PR também classificam estudos/projetos como serviços não continuados.

6.4. Duração inicial do contrato



A duração inicial do contrato deverá ser compatível com o tempo necessário para a execução dos estudos e projetos, considerando sua complexidade técnica.

Recomenda-se que o prazo inicial seja de 30 a 90 dias, podendo ser ajustado conforme o volume e detalhes do objeto definitivo.

Justificativa:

- O objeto exige levantamentos, análises, cálculos, diagnósticos e elaboração documental, etapas que demandam tempo adequado para garantir precisão técnica;
- A contratação é pontual e com produto específico, não havendo relação com prestações contínuas;
- O prazo deve possibilitar o cumprimento das normas técnicas, etapas de revisão e atendimento às solicitações da Administração;
- Prazo inferior comprometeria a qualidade do resultado, podendo gerar retrabalho ou riscos técnicos.

A duração final será definida no Termo de Referência, após consolidação das necessidades da Secretaria solicitante.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento ao disposto no art. 72 e art. 74, da Lei 14.133/2021, bem como às orientações do TCE/PR e às diretrizes do TCU (Acórdão 1.214/2013 e Súmula 259), foi realizado levantamento de mercado visando:

- demonstrar a compatibilidade do preço apresentado com os valores praticados;
- justificar a vantajosidade da contratação;
- comprovar a adequação técnica e a especialização da empresa selecionada.

7.1. Análise dos orçamentos e propostas encaminhadas

O proponente FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA, CNPJ 34.831.047/0001-19, apresentou proposta no valor de R\$ 21.864,60 pelos serviços técnicos especializados.

Além da proposta formal (constante no arquivo PDF enviado), foram apresentados elementos externos de comprovação de preço, incluindo:

a) Notas fiscais emitidas em contratos semelhantes

Inclui-se no processo:

- NFSe referente ao Município de Cândói, demonstrando prestação de serviços similares por valores proporcionais e compatíveis ao escopo ora pretendido.
- NFSe complementares que evidenciam coerência nos valores praticados pela empresa em diferentes municípios.

Esse tipo de evidência é expressamente admitido pelo TCE/PR como elemento válido de aferição de preço Manual de Pesquisa de Preços

b) Orçamentos e referências técnicas apresentados

O documento orçamento traz:

- valores de mercado para serviços de complexidade semelhante;



- comparativos de preços de consultorias especializadas em engenharia;
- serviços equivalentes em outros municípios e entes públicos.

A comparação dos valores demonstra que o preço ofertado pela FAROL 14 situa-se dentro da mediana de mercado, não havendo qualquer indício de sobrepreço ou valor destoante das práticas comerciais.

Conforme determina o TCU (Acórdão 2622/2013 – Plenário), a análise deve priorizar coerência, proporcionalidade e realidade local, o que está plenamente atendido.

7.2. Compatibilidade do preço com o mercado

A partir da análise dos documentos anexados, verifica-se:

- os valores apresentados são compatíveis com a complexidade dos serviços a serem executados;
- a variação dos preços comparativos encontra-se dentro dos parâmetros médios praticados pelo setor;
- não há discrepância entre o valor proposto e os preços históricos constantes nas notas fiscais emitidas pela própria empresa;
- o valor está em conformidade com o que recomendam TCU e TCE/PR para pesquisas de mercado qualitativas em contratação por inexigibilidade.

Conclui-se, portanto, que o preço apresentado é justo, razoável e vantajoso, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade e eficiência.

7.3. Comprovação de qualificação técnica e notória especialização

Para fins de inexigibilidade prevista no art. 74, III, “a”, da Lei 14.133/21, foram analisados os elementos que comprovam a notória especialização da FAROL 14, a saber:

a) Documentos societários e regularidade

- Contrato social atualizado;
- Certidões negativas;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- CNAE compatível com serviços de engenharia, estudos e projetos.

b) Responsável técnico habilitado

A empresa apresentou profissional com:

- Registro ativo no CREA;
- Responsabilidade técnica comprovada;
- Experiência em projetos correlatos;
- Acervos técnicos que demonstram domínio da matéria.

c) Portfolio e contratos anteriores

Foram encaminhados documentos que comprovam:

- Execução de serviços semelhantes ou idênticos para municípios paranaenses, com destaque para o Município de Cândói, envolvendo estudos e projetos especializados.



- Atestados tácitos materializados por notas fiscais, meio válido reconhecido pelo TCE/PR quando não houver necessidade de ART específica na fase documental.

d) Experiência consolidada e especialização reconhecida

A empresa comprova:

- domínio metodológico em estudos técnicos;
- capacidade de análise e produção de projetos de engenharia;
- experiência continuada na área;
- atuação focada em serviços de natureza intelectual com alta complexidade.

Essas características atendem plenamente ao conceito de notória especialização, conforme TCU (Acórdãos 775/2015, 2622/2013) e TCE/PR.

7.4. Fundamentação da escolha do fornecedor

A escolha da empresa FAROL 14 justifica-se pelos seguintes aspectos:

1. Atende integralmente aos requisitos de notória especialização exigidos pelo art. 74, III, “a” da Lei 14.133/21.
2. Apresenta histórico de serviços idênticos, devidamente comprovado pelas notas fiscais anexadas.
3. Possui responsável técnico habilitado, com experiência comprovada e atuação correlata ao objeto desta contratação.
4. Os valores apresentados são compatíveis com o mercado, conforme comparativos anexos.
5. O Município dispõe apenas de um engenheiro civil no quadro, sobrecarregado com fiscalizações, o que impede execução própria.
6. A empresa possui metodologia e expertise que atendem exatamente às necessidades técnicas do projeto.
7. O levantamento de mercado demonstra que não há melhor alternativa viável com qualidade equivalente.

Portanto, a escolha da FAROL 14 é motivada, técnica, legítima e alinhada aos princípios da motivação, eficiência, interesse público e economicidade.

7.5. Conclusão do levantamento de mercado

Diante de todas as evidências documentais apresentadas — propostas, orçamentos, notas fiscais, comprovação de experiência e qualificação técnica — conclui-se que:

- o preço proposto é compatível com a realidade de mercado;
- a empresa FAROL 14 dispõe de notória especialização;
- a escolha do fornecedor está plenamente justificada;
- a contratação é vantajosa para a Administração Municipal;
- todos os requisitos legais do art. 74 da Lei 14.133/21 foram atendidos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos técnicos, levantamentos, diagnósticos e projetos necessários ao atendimento da demanda apresentada pela Administração Municipal. Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, que demanda conhecimento aprofundado e experiência comprovada em engenharia e consultoria técnica.

Dada a complexidade e singularidade do objeto, bem como a necessidade de precisão técnica, a execução interna mostrou-se inviável, considerando que o Município dispõe apenas de um engenheiro civil efetivo, profissional sobrecarregado com as atividades permanentes de fiscalização, vistorias, emissão de pareceres, acompanhamento de obras e suporte às diversas secretarias, o que compromete a dedicação necessária para a elaboração de projetos técnicos de maior complexidade.

Assim, a solução adotada prevê:

8.1. Elaboração completa dos estudos e projetos

A empresa contratada será responsável por:

- realização de levantamentos preliminares;
- análise técnica da demanda;
- desenvolvimento de estudos, cálculos e memoriais;
- elaboração de projetos em conformidade com as normas técnicas e diretrizes da Administração;
- apresentação dos produtos em formatos físico e digital (PDF, DWG ou outros adequados);
- revisões necessárias até a aprovação final dos documentos.

Os serviços serão produzidos seguindo rigor técnico, metodológico e normativo, garantindo segurança, confiabilidade e qualidade.

8.2. Integração com o planejamento municipal

Os estudos e projetos servirão como base técnica oficial para:

- futuras contratações de obras e serviços;
- instrução de convênios, planos de trabalho e repasses;
- dimensionamento adequado de custos e soluções;
- tomada de decisões embasadas em critérios técnicos e não subjetivos;
- atendimento aos princípios do planejamento, economicidade e eficiência.

A solução adotada garante que o Município possua documentos técnicos que permitam conduzir políticas públicas com segurança e responsabilidade.

8.3. Atendimento às exigências legais e normativas

A solução contempla a observância de:

- normas da ABNT aplicáveis ao objeto;
- diretrizes de engenharia, hidráulica, geologia ou áreas correlatas;
- orientações do CREA;
- requisitos do TCU e TCE/PR quanto à qualidade dos projetos;



- exigências específicas de órgãos financiadores, quando houver.

Isso assegura que todas as etapas subsequentes, especialmente licitações e execuções de obras, ocorram em conformidade normativa, reduzindo riscos de falhas técnicas, questionamentos ou responsabilizações futuras.

8.4. Seleção da empresa mais qualificada

A solução contempla a contratação de empresa de notória especialização, conforme art. 74, III, “a”, da Lei 14.133/21, devidamente comprovada por:

- experiência em serviços semelhantes, com notas fiscais e histórico de execução em outros municípios;
- responsável técnico habilitado com experiência comprovada;
- domínio metodológico;
- portfólio robusto;
- capacidade operacional compatível com a complexidade do objeto.

A especialização da empresa assegura que o resultado final seja tecnicamente sólido, preciso e alinhado às necessidades da Administração.

8.5. Entrega de produtos técnicos conclusivos

Ao final da contratação, a Administração Municipal receberá:

- estudos conclusivos;
- projetos completos;
- memoriais descritivos;
- plantas, perfis, detalhes e demais documentos;
- minutas, relatórios e peças técnicas necessárias à implementação.

Esses produtos fornecerão base técnica segura para futuras ações públicas e permitirão que as equipes municipais executem as próximas etapas com clareza e segurança.

8.6. Resultados esperados

A solução adotada deve resultar em:

- documentos técnicos com elevado padrão de qualidade;
- suporte técnico especializado à Administração;
- eliminação de riscos técnicos e financeiros;
- maior eficiência no planejamento e execução de políticas públicas;
- diminuição de retrabalhos e desperdícios;
- aceleração de cronogramas institucionais e de convênios;
- respaldo técnico para tomada de decisão e futuras licitações.



8.7. ANÁLISE DE OUTRA ALTERNATIVA: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Como alternativa à contratação especializada, a Administração poderia considerar a realização de **concurso público** para ampliar o quadro de engenheiros.

Trata-se de uma solução legítima em tese, porém não adequada ao caso concreto, pelos motivos que se seguem:

a) Alto tempo de execução e demora na solução do problema

Um concurso público exige:

- elaboração de edital;
- análise jurídica;
- definição de vagas e cargos;
- fase licitatória para contratação da banca;
- aplicação de provas;
- homologação;
- convocação e nomeação.

Em média, processos desse tipo no Paraná levam **de 8 a 18 meses**.

A demanda atual exige solução imediata, sob pena de comprometer:

- cronogramas de obras;
- prazos de convênios;
- execução de políticas públicas essenciais.

b) Risco de ingresso de profissionais recém-formados e sem experiência prática

O histórico municipal demonstra que concursos frequentemente atraem:

- profissionais recém-egressos da universidade;
- candidatos com pouca ou nenhuma vivência em serviços de alta complexidade;
- engenheiros em início de carreira, que necessitam de tempo para capacitação e adaptação.

Embora plenamente capacitados para atividades gerais de engenharia, tais profissionais não possuem expertise consolidada na elaboração de:

- estudos técnicos complexos;
- diagnósticos detalhados;
- projetos que exigem domínio específico;
- análises hidrogeológicas, estruturais, hidráulicas etc.

A curva de aprendizado pode levar **anos**, sendo incompatível com a urgência da demanda atual.

c) Custo permanente e impacto financeiro

A contratação de servidor efetivo representa:



- despesa continuada de pessoal;
- encargos previdenciários;
- impacto no limite da LRF;
- necessidade de reajustes e progressões futuras.

Já o serviço especializado:

- é pontual;
- não gera vínculo permanente;
- não compromete o limite prudencial de gastos com pessoal;
- apresenta melhor relação custo-benefício.

d) A contratação direta garante entrega imediata por profissionais especializados
A empresa escolhida possui:

- profissionais com experiência comprovada;
- histórico de prestação de serviços semelhantes para outros municípios;
- notas fiscais e documentos que comprovam expertise;
- metodologia consolidada de atuação.

Dessa forma, a solução inicial apresenta:

- **menor risco;**
- **maior precisão técnica;**
- **maior efetividade;**
- **resultados muito mais rápidos.**

8.8. Justificativa da vantagem da solução escolhida

A contratação de empresa especializada é claramente superior à alternativa de concurso público, pelas seguintes razões:

1. Atende à necessidade imediata, enquanto o concurso levaria muitos meses.
2. Garante expertise comprovada, evitando risco de erros técnicos e retrabalhos.
3. Permite acesso imediato a metodologias modernas e tecnologia avançada, comuns em consultorias experientes.
4. O Município evita impacto permanente no quadro de pessoal e nos limites da LRF.
5. A falta de experiência de novos servidores poderia comprometer a qualidade do projeto, gerando riscos para obras futuras.
6. A solução escolhida possui compromisso com resultados, com entrega final contratualmente definida.
7. O Município dispõe somente de um engenheiro civil, sobrecarregado, o que inviabiliza execução interna.

A alternativa do concurso, embora válida para outras situações, não oferece solução tempestiva, eficiente ou tecnicamente adequada para a demanda atual.



8.9. Conclusão da Solução

A contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais segura, eficaz e vantajosa para a Administração, garantindo:

- produtos técnicos de alta qualidade;
- suporte imediato à gestão;
- planejamento seguro;
- eficiência;
- redução de riscos;
- atendimento ao interesse público.

A solução como um todo traduz-se na contratação de empresa altamente especializada, capaz de entregar estudos e projetos de qualidade superior, essenciais para o adequado funcionamento da gestão pública e para o atendimento do interesse coletivo, suprimindo a carência de equipe técnica interna e garantindo resultados precisos, eficientes e seguros para o Município.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A presente contratação tem por objetivo a elaboração de projeto completo para a implantação de um poço artesiano no Município de Salto do Lontra, incluindo todos os estudos técnicos necessários, cálculos, memoriais, levantamentos e peças gráficas.

Com base no orçamento apresentado pela empresa especializada e nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal, estima-se a contratação dos seguintes produtos técnicos, todos referentes a um (01) poço artesiano:

9.1. Quantidade estimada: 01 (um) Poço Artesiano – Projeto Completo

A solução envolve a elaboração do conjunto técnico necessário para um poço artesiano, incluindo:

a) Levantamentos preliminares

- Levantamento planialtimétrico e análise preliminar do local;
- Coleta de informações geológicas e hidrogeológicas da região;
- Identificação das condições físicas e ambientais.

b) Estudo hidrogeológico

- Análise das condições do subsolo;
- Identificação dos aquíferos;
- Estimativa de vazão provável;
- Determinação da profundidade ideal do poço;
- Cálculos e modelagem da captação.

c) Projeto técnico do poço artesiano

- Dimensionamento completo do poço;



- Especificação de materiais e equipamentos;
- Detalhamento técnico da estrutura;
- Desenhos gráficos, croquis, plantas e perfis;
- Definição de revestimentos e filtros;
- Estudo de eficiência e viabilidade operacional.

d) Memorial descritivo e de cálculo

- Memoriais explicativos;
- Metodologia utilizada;
- Justificativas técnicas;
- Procedimentos de construção e operação;
- Especificações técnicas detalhadas.

e) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

- Emissão de ART pelo responsável técnico, conforme normativas do CREA.

f) Entrega final dos produtos

- Versão digital em PDF;
- Arquivos técnicos (DWG ou equivalentes);
- Impressos em formato adequado, se necessário.

9.2. Fundamentação da quantidade estimada

A quantidade estimada de **01 (um) poço artesiano** decorre:

- da necessidade identificada pela área técnica;
- da demanda específica da comunidade/localidade atendida;
- da análise de viabilidade de implantação;
- da previsão orçamentária e disponibilidade financeira;
- do planejamento atual da Administração Municipal.

Não há, no momento, previsão de ampliação para mais unidades, razão pela qual a contratação limita-se exclusivamente ao estudo e projeto de um único poço artesiano, conforme orçamento apresentado e necessidade pública já identificada.

9.3. Observação importante

A quantidade ora estimada não se refere à execução da obra, mas exclusivamente à elaboração dos estudos e do projeto técnico, que constituem fase prévia obrigatória para eventual implantação futura, conforme determinações legais, normativas e jurisprudenciais (TCU, TCE/PR)

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



A estimativa do valor da contratação foi realizada com base na pesquisa de preços apresentada no processo, utilizando-se a média e a mediana ponderada dos valores unitários coletados, conforme orientações do TCE/PR e do TCU para contratações por inexigibilidade. Foram analisados o orçamento constantes, bem como as notas fiscais emitidas pela empresa em serviços equivalentes, demonstrando coerência entre o preço proposto e os valores historicamente praticados em projetos de complexidade semelhante. Após a análise crítica dos preços, foram desconsiderados valores atípicos, inexequíveis ou excessivamente elevados, mantendo-se apenas aqueles que refletiam a realidade do mercado para a elaboração de estudos hidrogeológicos e projetos completos de poço artesiano.

A empresa FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA apresentou proposta no valor de **R\$ 21.864,60**, abrangendo todos os levantamentos preliminares, estudo hidrogeológico, cálculos, memoriais, croquis, peças gráficas, projeto completo do poço artesiano, emissão de ART e entrega dos produtos em formatos físico e digital, com revisões até a aprovação final. A comparação com os demais valores coletados demonstra que a proposta se encontra dentro da faixa média do mercado, sem indícios de sobrepreço, revelando-se proporcional à complexidade técnica do objeto e compatível com os preços praticados por empresas especializadas no setor.

Com base na metodologia aplicada, na consistência dos dados analisados e na credibilidade das referências apresentadas, conclui-se que o valor de **R\$ 21.864,60** representa estimativa adequada, razoável e vantajosa para a Administração Municipal, atendendo plenamente ao art. 23 e ao art. 74, da Lei 14.133/2021, bem como aos princípios da economicidade, eficiência e motivação.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste na elaboração de um estudo técnico e projeto completo para um único poço artesiano, caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, indivisível e interdependente em suas etapas. O fracionamento do objeto comprometeria a coerência metodológica, a responsabilidade técnica e a unidade lógica do projeto, considerando que os levantamentos preliminares, o estudo hidrogeológico, os cálculos, as peças gráficas, o memorial descritivo e a emissão da ART constituem partes integradas de um mesmo resultado final.

O parcelamento também contrariaria as boas práticas estabelecidas pelo TCU e TCE/PR, que vedam o fracionamento de serviços cuja execução exige uniformidade técnica e responsabilidade única, sobretudo quando a separação pode gerar inconsistências, sobreposições de atividades, divergência de metodologias ou risco de incompatibilidade técnica entre produtos entregues por profissionais distintos. Assim, a manutenção do objeto como um único conjunto indivisível assegura eficiência, qualidade, segurança técnica, economicidade e pleno atendimento ao interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



O Município de Salto do Lontra/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se obter, com esta contratação, a elaboração de estudos técnicos, diagnóstico hidrogeológico e projeto completo de um poço artesiano, executados por empresa especializada, com comprovada capacidade técnica e experiência na área, assegurando qualidade, precisão e conformidade com as normas aplicáveis. Espera-se que os produtos entregues permitam ao Município dispor de documentação técnica confiável, com todos os elementos necessários para subsidiar futuras decisões, contratações e execução da obra, garantindo segurança, eficiência e economicidade.

O objetivo final é atender plenamente às necessidades da Administração Municipal, fornecendo soluções técnicas adequadas à realidade local, com o melhor custo-benefício, promovendo planejamento adequado, redução de riscos, otimização de recursos e suporte técnico especializado para o desenvolvimento das políticas públicas relacionadas ao abastecimento de água da comunidade beneficiada.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 6 deste ETP.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a presente contratação, com base nas análises, justificativas e elementos técnicos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar. Constatou-se que a necessidade é real e atual, que a solução proposta é adequada e proporcional ao problema identificado, que o objeto não pode ser atendido pelos meios disponíveis internamente, e que a contratação de empresa especializada apresenta-se como a opção mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Municipal.

Assim, conclui-se pela plena **viabilidade técnica, administrativa e econômica** da contratação, recomendando-se o prosseguimento das fases subsequentes do processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

ASSINATURAS:

Tarcísio da Rosa

Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças